

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DD.  
REGIS LUIZ LIMA DE SOUZA;**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A);**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR,  
ESTADO DE SÃO PAULO – DD. DANILO JOAN.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2021 – PROCESSO Nº 8.044/2021**

**ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS**

**EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.865.222/0001-60, sediada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio nº 813, Centro, CEP 17.900-000, Telefone (18) 3822-1353, representada pelo procurador Irenildo Neves da Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº18.014.810-2 e do CPF nº058.791.638-90, vem, com o respeito e acatamento devidos a presença de Vossas Excelências, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONSTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2021**, pelas razões de fato e de direito que abaixo segue:

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Cajamar, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para a Registro de Preço para eventual aquisição de mobiliário escolar.

A Impugnante pretendendo participar do certame, analisou o instrumento convocatório e constatou **exigência restritiva e especificação direcionada** no item “**CAMINHA EMPILHÁVEL**”.

Todavia, antes de eventualmente representarmos junto aos Órgãos de Fiscalização (TCE-SP, Câmara Municipal e M.P.), se faz necessário impugnar junto ao Órgão Licitante que certamente sanará as irregularidades evitando maiores dissabores.

## DO JULGAMENTO POR LOTE:

A licitação em apreço, conforme descrito no item 7.3 do edital, utiliza-se do critério de **menor preço por lote**, agrupando vários itens em um só lote (berço, carrinho, cadeirões, cadeira, caminha).

Este tipo de julgamento fere frontalmente o Princípio da Economicidade, não se traduzindo, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que essa só seria obtida com o critério “**Menor Preço por Item**”.

A citada aglutinação impede a participação de quem fabrica somente um dos itens constantes do lote, deixando o município de adquirir diretamente do fabricante pelo menor preço (nosso caso – caminha empilhável).

Na aplicação (subsidiária, para a modalidade Pregão) do art. 15, IV da Lei nº 8.666/93, que estabelece que “*as compras, sempre que possível,*

**deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade**"; assim, mais do que um princípio constitucional, previsto no art. 70 da Carta Federal e aplicado às licitações, a economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.666/93:

(...)

**Art. 23.**

(...)

**§1º** As obras, **serviços** e compras efetuadas pela administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (g.n.)

(...)

O critério utilizado também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

O que reforça a irregularidade é a ferramenta utilizada no presente edital (**REGISTRO DE PREÇOS**), pois o Decreto Federal nº 7.892/2013 deixa claro que para SRP será adotado serviços remunerados por unidade, vejamos:

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

...

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou **contratação de serviços** remunerados por **unidade de medida** ou em regime de tarefa; (grifei)

...

Portanto, a licitação por menor preço por lote em Sistema de Registro de Preços, além de incompatível também pode levar a contratação de valores superiores, como já decidiu o Egrégio Tribunal de Contas da União, Acórdão 2695/2013:

“A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, **incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores**, TC 009.970/2013-4, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 02.10.2013”. (g.n.)

No mesmo sentido já decidiu a Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo, vejamos:

TC nº 016758/989/19-8 (Decisão de 28/08/2019):

“...A configuração dos lotes não pode se transformar em causa de restritividade ou comprometimento das perspectivas de obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses da Administração.

A disputa de propostas, na forma como o objeto se apresenta, estaria restrita a empresas que comercializam produtos díspares, de diversos segmentos do mercado, limitando a competitividade e expondo a Administração a contratações antieconômicas.

Sem a necessidade de maiores considerações, resta, portanto, configurada a inobservância dos preceitos dos artigos 15, inciso IV e 23, §1º, da Lei 8.666/93, que impõem exatamente a subdivisão do objeto em

parcelas que proporcionem o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado...”

TC nº 029194/026/11:

“...A Municipalidade não obteve êxito em justificar as questões apresentadas pela Fiscalização e ATJ, com relação à reunião de itens de natureza diversa em um mesmo lote, e à aglutinação de itens sem correlação entre si, impedindo a participação de um número maior de licitantes, em contrariedade ao entendimento desta Corte.

Diante de todo o exposto, acolho as manifestações desfavoráveis dos Órgãos Instrutivos e Técnicos da Casa, e voto pela irregularidade da licitação, e do contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: ...”

Portanto, está claro que não sendo alterado o critério de julgamento, o certame será julgado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, temos que o critério adotado “**Menor Preço por Lote**”, é incompatível com o **REGISTRO DE PREÇOS**, onde a aquisição é incerta, sendo mais vantajoso e econômico o critério de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

#### **DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO EDITAL POR FORTES INDÍCIOS DE ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA:**

Compulsando os termos do instrumento convocatório, constatamos que as especificações constantes do item “CAMA EMPILHÁVEL” é **restritiva, direcionada, vem sendo utilizada em vários municípios**, vejamos:

|   |
|---|
| <p>CAMINHA INFANTIL - Caminha infantil. Dimensões: 1250mm x 590mm x 120mm, Consiste em 2 (duas) cabeceiras produzidas em polipropileno copolímero de alto impacto, 8 (oito) borrachas antiderrapantes. Contém dois pés articuláveis localizados na parte central. <del>As cabeceiras são produzidas em 16x30 cm de tela.</del> Tela “vazada” com sistema de ventilação, <del>em tecido 100% poliéster empastada com pvq.</del> Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de “presilha” e parafusos para plástico. Faixa etária: 2 (dois) a 5(cinco) anos, até 55 kg. Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas(ABNT) e Relatório</p> |
|---|

de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha empilhável com resistência média ao impacto igual ou maior que [REDACTED] J/m em nome da marca cotada na proposta.

A exigência de relatório de ensaio do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável com resistência média ao impacto igual ou maior que 182,00 J/m em nome da marca cotada na proposta, leva a fortes indícios de direcionamento para a empresa **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.766.884/0001-06.

Exigir igual ou maior que 182 é desnecessário e frustrará o caráter competitivo, pois somente a empresa supracitada e outras empresas que ofertam sua marca conseguirão atender.

A citada empresa, percebendo que estamos impugnando os editais sob a alegação acima, vem apresentando a marca "**Childsleeping**", como o fez no município de Campos Novos (cópia anexa).

A citada marca faz parte da empresa **LAVS**, onde vem sendo ofertado pela mesma e outras empresas que ofertam sua marca.

Entendemos como importantíssimo manter a qualidade e segurança do produto, mas não é através da citada exigência que isso ocorrerá, se trata de exigência carecedora de respaldo na legislação aplicável às aquisições do poder público.

O produto ofertado por esta impugnante possui Izod de 142, possuindo qualidade e segurança bem superior da empresa **LAVS**.

Exigir somente das cabeceiras e dos pés articuláveis não comprova a qualidade e nem a segurança do produto, e sim direciona para a empresa supracitada.

Importante salientar que o município não está adquirindo reposição de peças, comprando por partes, e sim a totalidade, então não justifica exigir somente das cabeceiras e pés.

Para adquirir produto de qualidade basta exigir certificado acompanhado de laudos que garantem a qualidade do produto (laudo da tela, do alumínio), dentre várias outras formas de comprovar a qualidade.

Portanto, ressaltamos que exigir somente das cabeceiras e pés articuláveis além de não garantir a qualidade, direciona para a empresa **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA.**

A título de comprovação ao exposto acima, temos o ocorrido no município de Campos Novos/SC, onde impugnamos o edital expondo que estava direcionado para empresa **LAVS**, não sendo procedente nosso pedido.

Designada a licitação, quatro empresas participaram, sendo três desclassificadas, chegando até a 4ª colocada (**LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA**).

Somente assim aquele município se convenceu de nossa impugnação, anulando a sessão.

Certamente ocorrerá em Cajamar caso não alterem a citada especificação, levará a vitória a **LAVS**, onde protocolaremos Representação junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas.

O mesmo ocorreu no município de Vera Cruz-RS (27/08/2021), utilizando esta mesma especificação, realizou licitação, da qual contou com a presença somente da empresa **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, vejamos abaixo, o resumo da ata de julgamento.

### ATA DE CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Setor de Licitações  
Pregão Presencial - 109/2021

#### Credenciados

| Nome/Razão Social                                    | Documento          |
|--|--------------------|
| LAVS - Ind. e Com. de Artigos Educativos Ltda. - EPP | 11.766.884/0001-08 |

EUNICE ROSEMERI KONZEN RODRIGUES  
Pregoeiro

Alexandra Barcelos Vogt  
Apoio

Jaimes Silveira  
Apoio

PAULA DAIANA BARBIAN  
Apoio

LAVS - Ind. e Com. de Artigos Educativos Ltda. - EPP  
Fornecedor

As especificações lançadas estão causando grandes prejuízos aos municípios, pois somente um “pequeno grupo” tem condições de ofertar diante do claro direcionamento, como já citado.

Em uma simples pesquisa na página da empresa na internet poderemos confirmar outras exigências constantes da especificação elaborada pelo município de Cajamar, <https://lavs.ind.br/caminhas-empilhaveis/>, vejamos abaixo:



## Ficha técnica

**Tamanhos:** 1,25 metros a 1,48 metros de comprimento x 0,59 m de largura x 0,12 m de altura

**Peso:** 2,270 Kg

**Peso suportado:** 55kg

**Cores:** Amarela, Azul, Laranja, Verde Bandeira, Verde Limão, Vermelho e Violeta.

**Estampas:** Amarelo com bolinhas coloridas, Azul com borquinhos, caníthos e avôes ou Azul fundo do mar com corais e peixinhos. \*Estoque limitado.

**Idade:** 1 a 5 anos

**Garantia:** 1 ano

Observem abaixo, que diversos municípios no Sul do país utilizaram as mesmas especificações do município de Cajamar, vejamos:

|   |   |   |   |   |  |   |
|---|---|---|---|---|--|---|
| <p><b>SARANDI-RS</b></p> <p>Caminha empilhável, nova, com no mínimo as seguintes características:</p> <p>Caminha empilhável com pés articuláveis. Consiste em duas cabeceiras e dois pés de apoio</p> | <p><b>IGREJINH A-RS</b></p> <p>Pregão Eletrônico nº 114/2020 - Caminha em 2 (duas) cabeceiras em forma inteira medindo aproximadamente: 59 x 12 x 11cm, 2 (dois) pés de apoio</p> | <p><b>SÃO LEOPOLDO -RS</b></p> <p>Caminha empilhável, com duas cabeceiras e 2 pés de apoio articuláveis</p> <p>1 para evitar o envergamento – maior resistência ao impacto – em material termoplástico pelo</p> | <p><b>TAQUARA-RS</b></p> <p>Caminha empilhável com pé de apoio articulável, tamanho G, para crianças de 2 à 8 anos- Sendo duas cabeceiras em forma inteira medindo aproximadamente: 59 x 12 x</p> | <p><b>BOM RETIRO DO SUL-RS</b></p> <p>CAMINHA EMPILHÁVEL COM PÉS ARTICULÁVEIS</p> <p>(LINHA INFANTIL)</p> <p>Dimensões: 1250mm x 590mm x 120mm</p> <p>Descrição: Consiste em 2 (duas)</p> | <p><b>VACARIA-RS</b></p> <p>Cama infantil, colorida, atóxica, constituída de duas (2) cabeceiras e dois (2) pés de apoio articuláveis</p> <p>1 para evitar o envergamento (maior resistência ao impacto), em</p> | <p><b>PINHAL-RS</b></p> <p>Cama Empilhável - PINHAL Cama infantil, colorida, atóxica, constituída de duas (2) cabeceiras e dois (2) pés de apoio articuláveis</p> <p>1 para evitar o envergamento</p> |
|---|---|---|---|---|--|---|

|  |  |  |   |   |  |  |
|--|--|--|---|---|--|--|
| <p><b>articuláv</b><br/><b>eis</b> para evitar o envergamento , em material termoplástico pelo [REDACTED] nas cores violeta, verde limão, laranja ou verde bandeira. Os pés seguem o mesmo design que as cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento o em ângulo de 90° graus, cabeceiras e pés dotados de assentos/pont eir as de borracha, sendo quatro para cada cabeceira e dois para cada pé, ou seja, um total de doze. [REDACTED] 16x30 em aço, [REDACTED]. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirant e e lavável, confeccionada em tecido [REDACTED]</p> | <p><b>articuláv</b><br/><b>el</b> em material termoplástico pelo [REDACTED], os pés devem seguir o mesmo design das cabeceiras e devem estar localizados na parte central com funcionamento o em ângulo de 90°(noventa) graus, cabeceiras e pés dotados de assentos/pont eiras de borracha antiderrapante , cada base em contato com piso deve ter no mínimo 2 (dois) assentos/pont eiras, sendo 4 (quatro) para cada cabeceira e 2 (dois) em cada pé, os assentos/pont eiras de borracha devem possuir mecanismo de segurança(nã o vulneráveis a remoção indevida), tanto por meio de atrito ao piso com uso diário, ao arrastar, ou pelas próprias</p> | <p>Os pés seguem o mesmo design das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90° noventa graus, cabeceiras e pés dotados de assentos de borracha, sendo 4 para cada cabeceira e dois em cada pé, ou seja, um total de doze, dois tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confeccionada em tecido 100% poliéster, embastado com PVC. Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafuso para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x 14mm, sendo um total de 4,2 parafusos para cada tubo. Dimensões: 100,</p> | <p>11cm, 2 pés de apoio articulável em mat. termoplástico pelo [REDACTED], os pés devem seguir o mesmo design das cabeceiras e estar localizados na parte central com func. em ângulo de 90°. cabeceira s e pés com assentos/ponteir as de borracha antiderrapante, cada base em contato com piso deve ter no mínimo 2 assentos/ponteir as, sendo 4 para cd cabeceira e 2 em cd pé, devem possuir mecanismo de segurança (não vulneráveis a remoção indevida), tanto por meio de atrito ao piso com uso diário, ao arrastar. [REDACTED] cd e peso de 1,4kg/pç, furos e cortes a laser, garantindo maior precisão dimensional para encaixe em seu gabarito e acabamento sem rebarbas, proc. e torção e retilidade para que não</p> | <p>cabeceiras produzidas em polipropileno copolímero de alto impacto, 8 (oito) borrachas antiderrapantes. Contém dois pés articuláveis localizados na parte central. Possui 2 (dois) tubos oblongos 16x30 em aço. Tela "vazada" com sistema de ventilação, em tecido 100% poliéster, embastada com PVC. Apresentar na proposta relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha espelhável com resistência média ao impacto igual ou maior que 84,4 J/m. Sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de "presilha" e parafusos para plástico. Faixa etária: 2 (dois) a 5(cinco) anos, até 55 kg.</p> | <p>material termoplástico pelo [REDACTED] nas cores violeta, verde limão, laranja ou Verde bandeira. Os pés seguem o mesmo design das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90°(noventa) graus, cabeceiras e pés dotados de pont eiras de borracha, sendo quatro (4) para cada cabeceira e dois (2) em cada pé, ou seja, um total de doze (12). As suas laterais compõem -se com dois [REDACTED] cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5 cm entre uma tela e outra. Leito confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante, lavável, antifungo, anti -UV e antioxidante, confeccionada em tecido 100% poliéster, embastado com</p> | <p>e viabilizar o empilhamento , em material termoplástico pelo [REDACTED] nas cores violeta, verde limão, laranja ou verde bandeira. Os pés seguem o mesmo desing das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento o em ângulo de 90°(noventa) graus, o sistema de fixação não permite a remoção da mesma para maior segurança, cabeceiras e pés dotados de pont eiras de borracha, sendo quatro(4) para cada cabeceira e dois (2) em cada pé, ou seja, um total de doze(12). As suas laterais compõem-se com dois [REDACTED] Sistema de encaixe empilhável,</p> |
|--|--|--|---|---|--|--|

|  |   |  |   |  |   |   |
|--|---|--|---|--|---|---|
| <p>100% poliéster embastado em PVC. Sistema de fixação entre cabeceira e tela através de presilha e parafusos para plástico flangeado. Comprimento 1,25cm, largura 59cm, altura 12cm. Para crianças de até 55KG. Garantia mínima de 12 meses. Marca:</p> | <p>crianças. peso de 1,4kg/pç, furos e cortes á laser, garantindo maior precisão dimensional para encaixe em seu gabarito e acabamento sem rebarbas, processo de torção e retilidade para que não fiquem tortos ou com pontas voltadas para cima, tubos produzidos sob a norma nbr 6591, padrão para tubos com costura(solda) no brasil. sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm (cinco centímetros) entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confeccionada em tecido 100% poliéster embastado com PVC, as</p> | <p>5 x 64 x 28mm. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 a 5 anos, até 55kg. Comprimento: 1,25m largura 59cm e altura 12cm. Apresentar junto com a proposta de preços relatórios de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha empilhável com resistência média ao impacto igual ou maior que 84, 4 J/m em nome da marca cotada na proposta.</p> | <p>fiquem tortos ou com pontas voltadas para cima,tubos produzidos sob a forma NBR 6591.Sistema de encaixe empilhável,com espaço de 5cm entre uma tela e outra,tela vazada com sistema de ventilação,antitranspirante e lavável,confeccionada em tecido 100% poliéster embastado com PVC. As laterais da tela devem ser unidas/seladas a quente, por proc. através de solda eletrônica,com precisão,uniformemente e sem falhas em toda a sua ext. a tela deve conter aditivo retardante de chama.Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo 3,5 x 12mm.Sistema de fixação entre cabeceira/tubo,a través de parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo 4,0 x 14mm.Sistema de fixação entre pé de apoio</p> |  | <p>PVC de alta resistência e laterais seladas a quente. Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco medindo cada 3,5x12mm, sendo um total de trinta (30) nesta medida, quinze (15) parafusos para cada presilha, entre cabeceira/tubo, através de parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,0 x 14 mm, sendo um total de 8 nesta medida, 4 parafusos para cada tubo, entre pé de apoio/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x12mm, sendo um total de 4, 2 parafusos para cada tubo. A caminha empilhável é composta por Módulos, este sistema permite que todos os</p> | <p>com espaço de 5cm entre uma tela e outra. Leito confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante, lavável, antifungo, anti-UV e antioxidante, confeccionada em tecido 100% poliéster embastado com PVC de alta resistência elaterais seladas a quente. Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco medindo cada 3,5x12mm, sendo um total de trinta (30) nesta medida, quinze (15) parafusos para cada presilha, entre cabeceira/tubo, através de parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,0 x 14mm, sendo um total de 8 nesta medida, 4</p> |
|--|---|--|---|--|---|---|

|  |   |  |   |  |   |   |
|--|---|--|---|--|---|---|
|  | <p>laterais da tela devem ser unidas/seladas a quente, por processo através de solda eletrônica, com precisão, uniformemente e sem falhas em toda a sua extensão, a tela deve conter aditivo retardante de chama.</p> <p>sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafusos para plástico flangeado ri zincado branco, medindo 3,5 x 12mm.</p> <p>sistema de fixação entre cabeceira/tubo, através de parafusos para plástico flangeado ri zincado branco, medindo 4,0 x 14mm.</p> <p>sistema de fixação entre pé de apoio articulável/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado ri zincado branco, medindo 4,0 x 14mm.</p> <p>a caminha</p> |  | <p>articulável/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo 3,5 x 12mm. É composta por módulos, o que permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 à 8 anos até 55kg.</p> <p>Dimensões mínimas: 1,48m (C) x 59cm (L) x 12cm (</p> |  | <p>seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 à 5 anos, até 55kg.</p> <p>Comprimento: 1,26 m, largura 59 cm e altura 12 cm.</p> | <p>parafusos para cada tubo, entre pé de apoio/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado ri zincado branco, medindo cada 4,00 x 14mm, sendo um total de 4 parafusos para cada tubo. Faixa etária: 2 à 5 anos, até 55kg.</p> <p>Comprimento: 1,26m, largura 59cm e altura 12cm.</p> |
|--|---|--|---|--|---|---|

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  | empilhável é<br>composta por<br>módulos, este<br>sistema<br>permite que<br>todos os seus<br>componentes<br>sejam<br>repostos. faixa<br>etária: 2 (dois)<br>á 5(cinco)<br>anos, até 55<br>kg; (cinquenta<br>e<br>cinco).dimens<br>ões mínimas:<br>1,26m,<br>largura: 59cm<br>e altura: 12cm.<br>Garantia<br>mínima de 3<br>anos contra<br>defeito de<br>fabricação. |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|

Efetuamos Representação junto ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul e também ao Ministério Público, e só estamos aguardando algum município do Estado de São Paulo julgar improcedente nossas impugnações que certamente representaremos junto àquela Egrégia Corte de Contas e Ministério Público.

Dessa forma, requeremos desta municipalidade a devida atenção: **Analise, diligencie antes de prosseguir com o presente certame**, assim, poderão evitar constrangimentos, ações de improbidade ou até mesmo prisões.

Ressaltamos que, são fortes os indícios de que a descrição do produto possa estar sendo elaborada por empresa que fabrique exatamente as especificações lançadas, restringindo a participação de outras licitantes.

É costumeiro os municípios se depararem com as facilidades ofertadas por algumas empresas, ou seja, apresentam termos de referência,

orçamentos prévios, modelos de edital. Facilita o trabalho, mas leva à improbidade.

Sem dúvidas, não estamos afirmando que o município licitante esteja envolvido, todavia, podem estar utilizando de modelos de outros que eventualmente façam parte do direcionamento.

Enfatizamos, que da forma como constou frustra totalmente o caráter competitivo, permitindo a participação **somente** de quem possui ou fabrica o produto, vedando a participação de outros licitantes.

Estão sendo constantes as operações por parte do Ministério Público (GAECO) no combate à fraude em licitações, portanto é imprescindível a cautela por parte da Administração.

Reafirmamos que não estamos fazendo qualquer acusação a Membros dessa municipalidade, mas enfatizamos que **analisem, diligenciem** antes de prosseguirem.

Pois, caso decidam dar prosseguimento mantendo as especificações, certamente será mais um município a ser investigado pelo Ministério Público.

A especificações constantes do edital, fere a Lei Federal nº 8.666/93:

**Art. 3º ...**

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,

ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (g.n.)

Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

**TC nº 00001901.989.18-6:**

“...A censura recai sobre a descrição dos produtos constantes do Anexo I, a qual, no seu entender, direciona a escolha para determinado fabricante. ...Aduz a Prefeitura inexistir qualquer dirigismo no Edital, sendo que o termo “caminha empilhável” traduz denominação comercial do modelo de produto comercializado por diversos fabricantes...

Para a dependência Jurídica de ATJ a Representação procede, na medida em que o Edital especifica as medidas do produto sem permitir percentual ou valor de variação...

Julgo procedente a Representação, devendo a Prefeitura, ao republicar o Edital, observar as determinações aqui especificadas. **ANTONIO ROQUE CITADINI** Conselheiro (g.n.)

A Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2383/2014- Plenário TC 022.991/2013-1 - relator Ministro José Múcio Monteiro, 10.9.2014, já manifestou no sentido de que:

“...para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Invoca-se, em casos tais, o artigo 7º, inciso I, § 5º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece que “**é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e**

**especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório". (n.)**

Outrossim, o artigo 15, § 7º, inciso I, estabelece que "deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido, **sem indicação de marca e permitindo similaridade nas especificações**".

Portanto, a fim de evitar direcionamento do certame, ter o certame julgado irregular pelo Tribunal de Contas e investigado pelo Ministério Público, **REQUEREMOS:**

- a) alteração do critério de julgamento para MENOR PREÇO POR ITEM;**
- b) exigência de IZOD com resistência média ao impacto igual ou maior que 140,00, que certamente manterá a qualidade e segurança do produto e ampliará o universo de participantes;**
- c) seja permitida similaridade nas especificações.**

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

**Dracena - SP p/ Cajamar - SP, em 22 de outubro de 2021.**